

NORMA DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO

ÂMBITO

Pedido de autorização para a realização de peditório de rua ou espectáculo público de beneficência.

OBJECTIVO

Definir o modo de instruir o processo relativo ao pedido de autorização para a realização de peditório de rua ou espectáculo público de beneficência.

ENTIDADES COMPETENTES / CONTACTOS

Câmara Municipal de Barcelos
Divisão de Administração e Licenciamentos - DAL
Largo do Município
4750-323 Barcelos

Tel: 253 809 600

Fax: 253 821 263

E-mail: geral@cm-barcelos.pt

Site: www.cm-barcelos.pt

Horário de atendimento:

- De 2ª a 6ª feira das 09:00h às 16:00h

FORMULÁRIO

- Mod.CMB395 - Autorização de peditório de rua ou espectáculo de beneficência.

DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PROCESSO

AUTORIZAÇÃO DE PEDITÓRIO DE RUA OU ESPECTÁCULO PÚBLICO DE BENEFICÊNCIA

- Fotocópia do documento de identificação (Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte), ou caso se trate de pessoa colectiva, do documento de identificação do legal representante;
- Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal (quando não apresente Cartão de Cidadão) / Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva;
- Fotocópia da publicação em DR da Declaração de Utilidade Pública da Instituição;
- Maquete da credenciação do pessoal, em folha A4.

PROCEDIMENTO

1. Apresentação à Câmara Municipal de Barcelos (CMB), do pedido de autorização de peditório de rua ou espectáculo de beneficência, acompanhado dos elementos instrutórios;
2. Análise, pela CMB, do pedido/elementos apresentados;
3. Em caso de deferimento, a CMB procede à notificação desse facto ao requerente.

PRAZOS

- O pedido deverá ser formulado com antecedência **máxima de 60 dias e mínima de 30 dias, com excepção** dos referentes à realização de espectáculos públicos e de peditórios, de rua, para angariação de fundos que se destinem a *socorrer pessoas vítimas de desastres e calamidades públicas*.
- A entidade promotora de peditório de rua fica obrigada a credenciar o pessoal próprio ou voluntário envolvido na sua realização, **devendo comunicar**, no prazo de **30 dias os termos da credenciação**.

LEGISLAÇÃO

- Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de Março – Define os procedimentos em relação às diferentes entidades intervenientes nos processos de angariação de receitas para fins de beneficência e assistência.

MOTIVOS DE RECUSA

- Instrução deficiente;
- Ilegalidade, designadamente por incumprimento das normas legais e regulamentares no campo “Legislação”;
- Pareceres vinculativos necessários desfavoráveis, quando aplicável.

MEIOS GRACIOSOS E LITIGIOSOS

- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção actualizada – Recurso hierárquico nos termos do Código do Procedimento Administrativo (artigos 166º e seguintes);
- Lei 15/2002, de 22 de Fevereiro – Impugnação judicial nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos (artigos 50º e seguintes).

OBSERVAÇÕES E OUTROS REQUISITOS

As entidades a quem for concedida autorização ficam obrigadas a:

- a) Publicitar as datas em que terão lugar os espectáculos e peditórios autorizados, com uma antecedência mínima de 48 horas;
- b) Prestar, às competentes autoridades administrativas, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do DL n.º 87/99 de 19 de Março, contas das receitas angariadas e a publicar¹ tais resultados

¹ A publicitação deverá ser efectuada em órgão de informação nacional, regional ou local, em conformidade com o âmbito geográfico do peditório.

em prazo não superior a 30 dias contados a partir do termo da data autorizada para realização do peditório;

- c) Permitir, para efeitos de fiscalização das entidades competentes, o acesso às contas bancárias abertas para recolha das receitas obtidas através de espectáculos ou de peditórios.

As instituições de crédito e as entidades autorizadas a prestar serviços de telecomunicações de valor acrescentado ficam obrigadas a transmitir às competentes autoridades administrativas os montantes pecuniários apurados nos peditórios públicos com recurso a depósito em conta bancária ou através de linha telefónica no prazo de 10 dias contados a partir do termo da data autorizada para realização do peditório.

ATENÇÃO: As informações prestadas na norma de instrução do processo, não dispensam a consulta da Legislação em vigor.